

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CÂMBIO PROGRAMADO – MOEDA EM ESPÉCIE

São partes no presente *Contrato de Prestação de Serviços de Câmbio Programado – Moeda Em Espécie* (“Contrato”):

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**; e

E do outro lado, pessoa física que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Câmbio Programado – Moeda Em Espécie (Termo de Adesão), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **CONTRATADA** é um Corretora de Câmbio.
- II. O **CONTRATANTE** planeja viajar ao exterior em até 12 meses e busca adquirir moeda estrangeira com regularidade mensal.

Ambas em conjunto denominadas simplesmente como “**PARTES**”.

Resolvem, nesta data e de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Câmbio Programado pelo qual o **CONTRATANTE** irá adquirir mensalmente com a **CONTRATADA** moeda estrangeira, conforme quantia, moeda e regularidade definida no Termo de Adesão.

1.2. Mensalmente a **CONTRATADA** emitirá um boleto bancário e enviará para pagamento do **CONTRATANTE**, com vencimento no dia da emissão. O não pagamento do boleto dentro do prazo informado acarretará no cancelamento da operação de câmbio e na rescisão da presente Contratação.

1.3. As operações de câmbio serão realizadas no dia do mês definido no termo de adesão, ou no próximo dia útil em caso de fins de semana e feriados, considerando o valor da PTAX do dia anterior, valor do IOF da operação de moeda em espécie, tarifa e a moeda estrangeira em espécie.

1.4. Confirmado o pagamento, a operação de câmbio será liquidada e o valor em moeda estrangeira deixado sob posse da **CONTRATADA**, em nome do **CONTRATANTE**.

1.5. A cada operação de câmbio realizada, o **CONTRATANTE** receberá um comunicado de conclusão da operação com as condições da mesma e com o saldo total em posse da **CONTRATADA**.

1.6. Os valores em posse da **CONTRATADA** poderão ser movimentados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para fins de retirada dos valores.

1.7. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a retirada dos valores por meio de *delivery* (aplicável apenas para as localidades em que o serviço estiver disponível) ou para retiradas em lojas da **CONTRATADA**. Para ambas as alternativas, casos o **CONTRATANTE** deverá com aviso prévio de 72 horas entrar em contato com a **CONTRATADA** por meio dos seus canais de atendimento para informar a opção de retirada.

1.8. Na solicitação de retirada, para fins de se adequar os valores a serem retirados pelo **CONTRATANTE** às notas de papel moeda em espécie disponíveis pela **CONTRATADA**, caso necessário será realizada operação de câmbio de compra ou venda de moeda estrangeira a fim de se adequar o valor.

1.9. A contratação será de no mínimo 04 (quatro) meses e de no máximo de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE:

2.1.1. Obriga-se a realizar mensalmente dentro das condições pactuadas os pagamentos à **CONTRATADA** dos valores estipulados no Contrato.

2.1.2. Está ciente de que para a realização das operações de câmbio fruto da presente contratação aplicam-se legislação e regras próprias da **CONTRATADA**, como a Resolução nº 3.568 e Circular nº 3.691, ambas do Banco Central do Brasil - Bacen. A celebração das operações de câmbio são atos independentes, as quais serão realizadas apenas após verificadas todas as condições legais necessárias.

2.1.3. O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações e documentação solicitados pela **CONTRATADA** sob pena da impossibilidade da realização das operações de câmbio e na consequente rescisão do presente Contrato.

2.1.4. Obriga-se após a realização do último pagamento programado a retirar os valores deixados em posse da **CONTRATADA** em até 03 (três) dias. Para realizar a retirada aplica-se o procedimento definido na cláusula 1.7.

2.1.5. Expressamente autoriza a **CONTRATADA** após a realização das operações de câmbio a ficar com a posse da moeda estrangeira de propriedade do **CONTRATANTE** até sua retirada.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1. Emitir os boletos de pagamento e encaminhar para pagamento do **CONTRATANTE**.

2.2.2. Identificado o pagamento, realizar as operações de câmbio contratadas e deixar a moeda estrangeira de propriedade do **CONTRATANTE** em sua posse conforme cláusula 1.4.

2.2.3. Entregar os valores sob sua posse ao **CONTRATANTE** quando solicitados, conforme condições definidas na cláusula 1.7.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. Pelos Serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores referentes às operações de câmbio contratadas, conforme definidos nas cláusulas 4 do Termo de Adesão e 1.3 da presente termo e a tarifa de prestação de serviços de câmbio programado – moeda em espécie no valor correspondente a USD 15,00 (quinze dólares americanos) por operação de câmbio realizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. O Contrato vigorará pelo prazo definido na cláusula 3 do termo de adesão.

4.2. Em caso de não pagamento de qualquer dos boletos bancários pelo **CONTRATANTE**, a respectiva operação de câmbio será cancelada e o presente Contrato estará automaticamente rescindido, devendo o **CONTRATANTE** retirar os valores deixados em posse da **CONTRATADA** em até 03 (três) dias. Para realizar a retirada aplica-se o procedimento definido na cláusula 1.7.

4.3. O presente Contrato pode ser extinto a qualquer momento pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de cumprimento mínimo de 04 (quatro) meses do contrato, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão do contrato com aviso prévio de 03 (três) dias. Finalizado o aviso prévio os valores em posse da **CONTRATADA** serão entregues ao **CONTRATANTE**, conforme condições definidas na cláusula 1.7.

4.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento, não sanado dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da outra **PARTE**;

b) Sempre que o relacionamento com o **CONTRATANTE** representar risco legal, regulatório, social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável à **CONTRATADA** e aos Serviços, seja de ordem tributária, socioambiental, trabalhista, dentre outras.

5. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. As **PARTES** comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e **papéis** relativos ao Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela outra **PARTE**, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão (“Informações Confidenciais”), devendo as **PARTES** restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados aos Serviços contratados e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada. As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas no presente item, sobreviverão ao término da vigência do Contrato.

5.2. Toda e qualquer revelação das Informações Confidenciais em virtude dos Serviços não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não se caracteriza como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a Lei ou este Contrato **assegurem** a qualquer das Partes, a liberalidade em admitir o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente Contrato.

6.2. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente por quaisquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra. Exceção efetuada à cessão ou transferência do presente Contrato pela **CONTRATADA** para empresas do seu mesmo grupo econômico, hipótese em que a cessão ou transferência é desde já permitida pelo **CONTRATANTE**.

6.3. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, no todo ou em parte, do presente Contrato, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

6.4. O presente Contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, sejam a que título for, estando obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

6.5. Nenhuma alteração relacionada às disposições previstas no presente Contrato será considerada válida se não **for** firmada por escrito e mediante instrumento de aditivo contratual.

6.6. A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou danos indiretos eventualmente causados.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

7.1. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.